



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

RELATÓRIO ANALÍTICO DA CONSULTA PÚBLICA -
PROPOSTA DE METAS NACIONAIS 2019

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, instituiu princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Busca com isso uma maior participação de todos os envolvidos nas definições de políticas e diretrizes do CNJ.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), com o objetivo de tratar das metas nacionais para o exercício de 2019, a consulta pública, realizada por meio de formulário eletrônico, foi escolhida como modalidade de participação democrática, oportunizando a sociedade e a comunidade jurídica opinarem e sugerirem em relação as metas nacionais. A consulta, em sua terceira edição, ficou disponível para participação no período de 22/5 a 8/6/2018, por meio do portal do Tribunal, ficando assim na tela:

TRT11 abre consulta pública sobre metas do Poder Judiciário 2019
22 Maio 2018

O prazo para as pessoas enviarem suas manifestações foi prorrogado até o dia 8 de junho.



A Assessoria de Gestão Estratégica do TRT da 11ª Região abriu consulta pública para a manifestação dos interessados quanto às metas da Justiça do Trabalho 2019. A consulta atende o disposto no art. 5º da Resolução 221/2016/CNJ, que instituiu os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário. Os interessados têm até o dia 8 de junho para enviarem suas manifestações.

A consulta pública, realizada por meio de formulário eletrônico, é uma oportunidade para a sociedade e a comunidade jurídica opinarem sobre as metas sugeridas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para 2019.

O princípio da gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais prevê que magistrados, servidores, áreas técnicas relacionadas, associações de classe e jurisdicionados sejam ouvidos e tenham oportunidade de apresentar sugestões em relação ao que está sendo proposto para o ano de 2019.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. O objetivo é proporcionar à sociedade um serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Participe da consulta pública! Clique [AQUI](#) para acessar o formulário.

Fonte: Site do TRT11 (Tela da notícia colocada em nosso site)

Esta consulta foi divulgada no próprio site do TRT 11, por e-mail, dos quais foram encaminhados para 4.000 advogados cadastrados no Sistema PJe-JT, como também por meio de visitas presenciais dos servidores da Assessoria de Gestão Estratégica nas unidades judiciárias e administrativas no Prédio-sede, no prédio do Fórum Trabalhista de Manaus e no Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR.

Ocorreu um incremento na participação na 3ª edição desta consulta pública, em especial, em relação a participação aos servidores, obtivemos a resposta de: 6



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

magistrados (2,4%), 159 servidores (62,4%), 1 procurador (0,3%) 52 advogados (20,4%) e 37 pessoas da sociedade (14,5%), totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) participações.



As metas obtiveram uma aprovação acima de 90%, por parte das pessoas consultadas, ficou demonstrado um nível de aceitação e concordância com os rumos traçados pelas mesmas. As informações completas da consulta estão em anexo.

No quadro abaixo, destacamos as metas, o percentual (%) de aprovação:

| Macrodesafio / Metas | Aprovação (%) |
|--|---------------|
| Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional. | 90,6% |
| Metas Específicas da JT | 85,1% |
| Adoção de soluções alternativas de conflito. | 79,6% |
| Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes. | 84,3% |
| Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas. | 89% |
| Melhoria da Gestão de Pessoas | 91% |
| Aperfeiçoamento da Gestão de Custos | 89,8% |
| Melhoria da infraestrutura e governança de TIC | 93,7% |

Ademais, deixamos em aberto um campo para opinião/manifestação final, onde 67 (sessenta e sete) pessoas se manifestaram apresentando sugestões e manifestações diversas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A consulta pública viabilizou a manifestação e participação do público em geral o que permitiu analisarmos as metas sob todos os aspectos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

SUGESTÕES E MANIFESTAÇÕES NA ÍNTEGRA

Resumo – 255 respostas

Por favor, identifique-se selecionando uma das opções abaixo:



Macrodesafio - Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

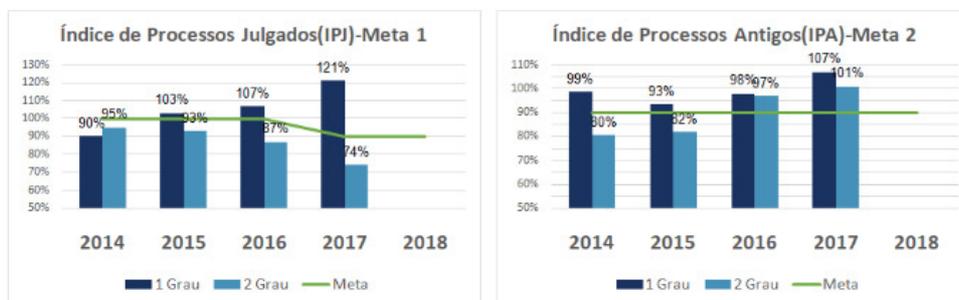
META 1

- JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO DO QUE O TOTAL DE DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE. (Meta cumprida pelo TRT11 em 2017)

META 2

- IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS 1º E 2º GRAUS. (Meta cumprida pelo TRT11 em 2017)

IPJ e IPA

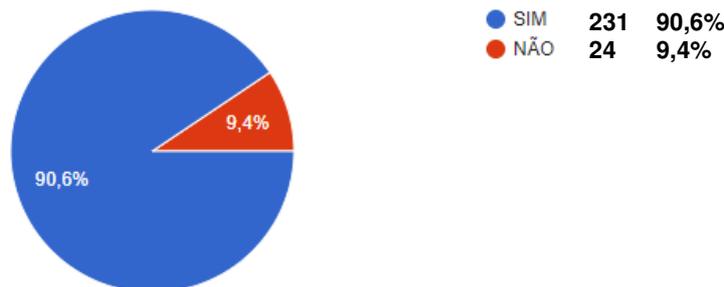




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Você concorda que com o cumprimento das DUAS Metas acima a Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

19 respostas

Deveria julgar igualmente a maior quantidade de todos os tipos de processos

o prazo para cumprimento dessas metas deveriam ser elasticizados considerando a quantidade de votos autuados diariamente e o número de servidores em cada gabinete. Lembrando que a priorização deve ser a a qualidade dos votos e não a quantidade.

aperfeiçoar a meta 1, atribuindo caráter qualitativo (processos solucionados com julgamento de mérito, por exemplo, ou ainda algum índice que dê maior peso aos processos mais complexos pois demandam mais tempo de análise)

Prestação jurisdicional célere e produtiva não necessariamente implica em prestação jurisdicional efetiva. Não adianta ter soluções rápidas, sem a efetiva solução do mérito da demanda de acordo com a ordem jurídica vigente. Processos solucionados, no caso, poderia ser com solução do mérito.

Entendo que a meta não considera o deficiência de servidores qualificados na vara. Tornando os resultados irreais.

O problema não está apenas na demora do julgamento dos processos, mas também na fase de execução, que é muito lenta. Não adianta ganhar e não levar. O processo precisa ser célere até o final.

Muitos magistrados julgam processo sem resolução de mérito ou até mesmo forçam o Reclamante a pedir desistência do processo somente com o intuito de bater a meta do CNJ, porém tal fato não pode ser computado como processo julgado, pois o processo não foi resolvido e normalmente o Reclamante reingressa com nova ação fazendo com que o processo volte novamente para ser julgado pelo magistrado, ou seja, este apenas empurrou com a barriga a fim de cumprir a meta, não tornando célere o processo

Meta: assiduidade do magistrado e servidor, os quais, no dia a dia, sequer estão no horário de expediente (na maioria das vezes). Ajustar da melhor forma a pauta de audiência, pois não há condição de fazer tantas audiências com qualidade. Audiências gravadas, evitando que o magistrado abuse do poder.

Apesar de tornar célere, a qualidade nos julgamentos se tornam duvidosas

O objetivo deveria ser a redução do tempo de duração do processo até o arquivamento definitivo (término da execução)

Realização de audiências unas

Sinceramente, observando, no geral, não sentimos os efeitos das estatísticas demonstradas. Importa que a fase executória seja objeto de maior atenção dos magistrados e seus assessores, haja vista a demora em despachos e medidas necessárias à melhor resolução do feito. Nesse aspecto, as vantagens e inovações do PJ-e são surtem os efeitos desejados. Faz-se necessário, portanto, que magistrados despachem com maior efetividade nessa fase.

Acredito que deve-se verificar a qualidade das decisões proferidas, e não apenas o número de processos. A má decisão ocasiona inúmeros transtornos ao jurisdicionado, inclusive é contraproducente.

Deveria existir meta para os processos em Execução.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Faltam servidores para conseguir cumprir o esperado.

O que deve buscar é outras formas de solução de conflito. Julgar uma quantidade grande de processos é prova que o estado é ineficiente, desorganizado e incompetente. Muita demanda é o reflexo da desonestidade tanto dos empresários quanto dos trabalhadores.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Levar em consideração os novos processos de homologações extrajudiciais e os prazos reformulados pela nova lei que aumenta o tramite ao contar dias uteis e não corridos.

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

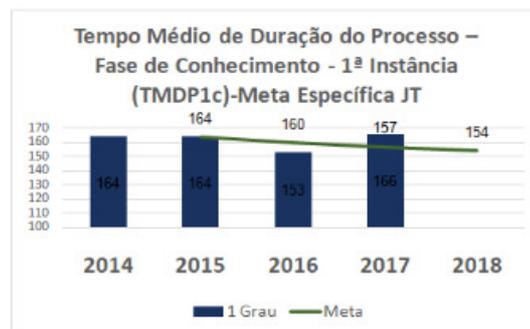
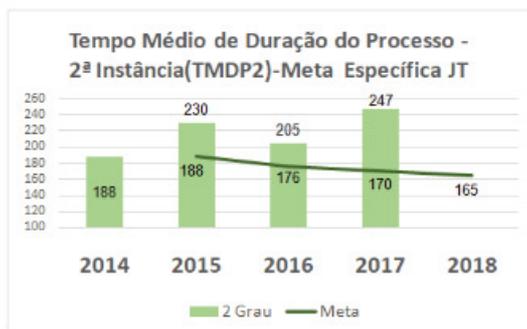
METAS ESPECÍFICAS DA JT

REDUZIR O TEMPO MÉDIO, EM RELAÇÃO AO ANO BASE 2016 EM:

16% - PARA AQUELES TRTS QUE CONTABILIZARAM O TEMPO MÉDIO ACIMA DE 150 DIAS.

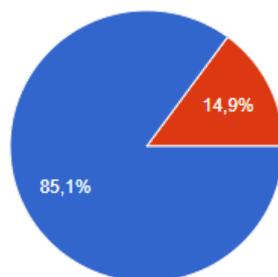
(Meta NÃO cumprida pelo TRT11 em 2017)

TMDP2 e TMDP1c



Você concorda que com o cumprimento das DUAS Metas Específicas da Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?

255 respostas



● Sim 217 85,1%
● Não 38 14,9%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

25 respostas

A redução do prazo às vezes compromete a qualidade da prestação jurisdicional.

Prestação jurisdicional célere e produtiva não necessariamente implica em prestação jurisdicional efetiva. Não adianta ter soluções rápidas, sem a efetiva solução do mérito da demanda de acordo com a ordem jurídica vigente.

A realidade da vara não é considerada nas metas

O problema não está apenas na demora do julgamento dos processos, mas também na fase de execução, que é muito lenta. Não adianta ganhar e não levar. O processo precisa ser célere até o final.

Reduzir em 20%

A quantidade de magistrados removidos impossibilita a construção de uma pauta factível e cumpridora de qualquer meta de prazo estipulada, mormente em uma região onde a litigância parece ser a tônica e há uma cultura de oitiva de testemunhas em número muito superior ao necessário.

talvez com a redução das ações na JT, esse percentual de 16% já não demonstre de fato, essa celeridade e produtividade.

No entanto, com o quantitativo de servidores, atualmente, no gabinete, a meta em relação à segunda instância se torna ilusória. Não se pode exigir celeridade de um quadro reduzido, ainda mais com a quantidade de exigências feitas aos gabinetes.

A Justiça do Trabalho deve obedecer ao Princípio da Celeridade Processual porém, reduzir de forma linear o prazo de julgamento das ações pode não promover justiça.

Acredito que o tempo médio na 2ª Instância deva ser de, no máximo, 90 dias e para a 1ª instância de, no máximo, 120 dias

A EXECUÇÃO É A FASE DE MAIOR DEMORA NA JT

reduzir em 50%

Com a Reforma Trabalhista, o TRT tem tempo para aumentar essa meta.

Desejo que os procedimentos adotado pelos juízes sejam mais céleres. Creio q se o juiz iniciar os procedimentos no horário de abertura do dia, haverá maior andamento.

Acredito que deve-se verificar a qualidade das decisões proferidas, e não apenas o número de processos. A má decisão ocasiona inúmeros transtornos ao jurisdicionado, inclusive é contraproducente.

A exigência da meta não observa o elevado déficit de servidores do quadro do regional, agrado pela impossibilidade de seu preenchimento, determinada pelo CSJT. Inexiste a possibilidade de o Regional cumprir todas as metas exigidas pelo CNJ se o orçamento da Justiça do Trabalho não confere a ele a possibilidade de nem sequer prover seus cargos públicos. A situação se agrava ao ponto de que a exigência de metas de forma exaustiva pode prejudicar substancialmente a saúde dos servidores da ativa, já sobrecarregados.

Meta não é possível de cumprimento, uma vez que a celeridade pode produzir processos com menos qualidade, o que não é adequado.

As metas devem ser em benefício ao jurisdicionado, com resultado transparente, moralização e respeito.

Faltam servidores para conseguir cumprir o esperado.

Não se diminui tempo médio de tramitação processual quando uma significativa parte dos processos depende de atos de terceiros, como laudos periciais.

Pode se tornar célere, mas compromete a qualidade do julgamento.

Parece que todos são bobos. Um enganando o outro.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Os prazos reformulados pela nova lei AUMENTAM CONSIDERAVELMENTE AS METAS IMPOSTAS visto que não são mais dias corridos e sim dias uteis. outros pontos da reforma trabalhista que aumentaram os prazos:

manifestação para calculos com prazo conjunto de 8 dias para toda planilha a ser homologada; prazos para pericias e outras diligencias em dias uteis; ausencia injustificada em audiencia causando aumento de recursos ordinarios sem preparo e agravos de instrumento a serem admitidos ou não; etc...

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

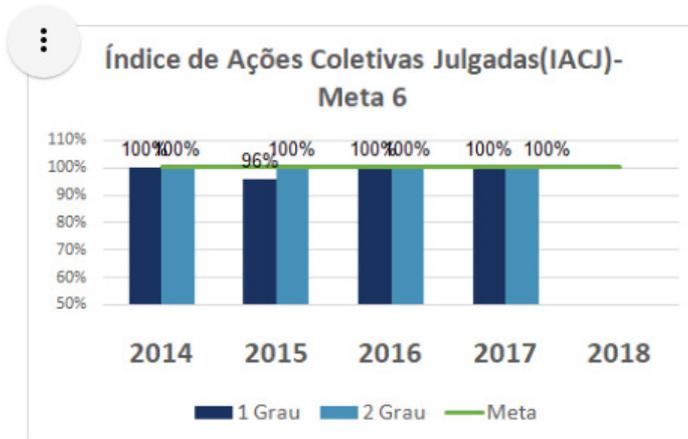


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

META 6

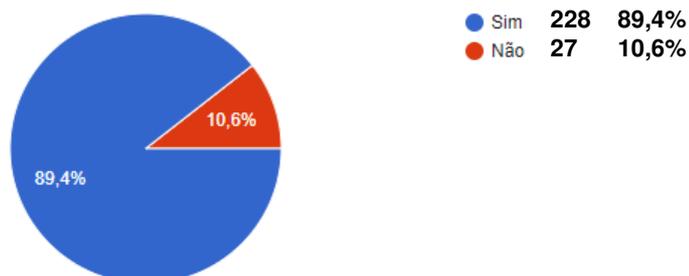
IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2016 NO 1º GRAU E ATÉ 31/12/2017 NO 2º GRAU.
(Meta Cumprida em 2017)

IACJ



Você concorda que com o cumprimento da meta acima da Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

11 respostas

Percebe-se que não é uma meta e sim um padrão. Então é hora de definir uma meta, aumentando, por exemplo, o ano-base de processos distribuídos que foi estabelecido.

Deve-se incentivar o julgamento de mérito das ações coletivas, as quais são um meio importante de resolução de conflitos em larga escala.

Esta meta não deveria se basear apenas até 2016 e sim até o ano anterior ao período de referencia.

Não há fórmula para acelerar o desempenho a não ser trabalhar mais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Acredito que deve-se verificar a qualidade das decisões proferidas, e não apenas o número de processos. A má decisão ocasiona inúmeros transtornos ao jurisdicionado, inclusive é contraproducente.

Todo trabalho requer reciclagem, ou seja, obrigatório a manutenção do conhecimento e das inovações existente. cursos constante.

Faltam servidores para conseguir cumprir o esperado.

Entendo um tempo muito longo

A justiça do trabalho não reflete a realidade do país.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

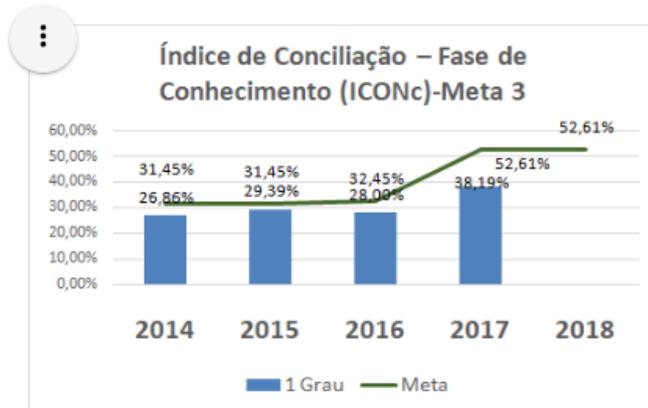
Macrodesafio - Adoção de soluções alternativas de conflito

META 3

AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 5 PONTOS PERCENTUAIS, EM 2019.

Observação: Em 2017 a meta estabelecida foi de 54,42%, o Regional alcançou índice de 45,79%, houve evolução no percentual em relação aos dois anos anteriores, mas não alcançamos a meta. (Meta NÃO Cumprida em 2017)

ICONc

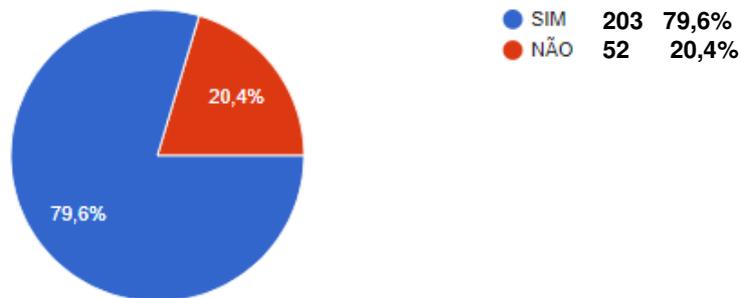




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho estimulará em 2019 a adoção de soluções alternativas de conflitos?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

31 respostas

Índice depende de fatores externos ao órgão. Conta deve desconsiderar processos extintos sem resolução de mérito na base de cálculo.

Para melhorar deve ser estruturado o gabinete de acordo com a demanda.

ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO não representa efetividade da justiça até mesmo porque a conciliação de processos não necessariamente garante os direitos das partes apenas resolve o conflito de forma amigável e mais rápida. Gera ganhos na velocidade mas não na qualidade do serviço prestado ao jurisdicionado, sendo assim essa meta não deveria ser tão alta.

Atribuir meta de conciliação ao magistrado não é razoável, vez que na maioria das vezes não depende dele. A grande dificuldade financeira de muitas empresas impedem a conciliação. Isso não torna o TRT menos eficaz.

Todos os esforços para conciliação já são feitos. Mais do que o que tem sido feito, virará um verdadeiro assédio às partes.

Como magistrado, julgo assédios por metas impossíveis de serem alcançadas e esta é uma delas: como posso garantir um índice de conciliação, qualquer que seja, se o acordo não depende só do trabalho do juiz? Essa é a meta mais absurda que se pode imaginar.

Não parece razoável e é, muitas vezes, injusto que o Poder Judiciário priorize a conciliação em detrimento do julgamento meritório.

Estimular as partes a pactuarem apenas com o fim de mostrar números para alcançar metas impostas, e assim reduzir o trabalho da Justiça do Trabalho faz com que muitos acordos não resultem em prestação jurisdicional adequada. Conciliar é o meio mais rápido e muitas vezes menos traumático de solucionar uma demanda, mas nem sempre beneficia o lado mais fraco (reclamante).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Não concordo tendo em vista que a conciliação se dá tão somente de acordo com a convicção da parte envolvida, apesar da atuação árdua dos servidores na busca pela conciliação. O índice não reflete o trabalho e empenho do Judiciário, mas, a disposição das partes em conciliar. Por vezes ouvimos falar que ocorre uma imposição e intimidação para a parte transigir durante a audiência, o que, a meu ver, não é atitude que merece ser enaltecida pelo Judiciário, mas, antes seja uma oportunidade de pacificar o conflito social de acordo com a disposição das partes para tanto.

Muitas vezes as conciliações não são bem sucedidas por falta de sensibilização das partes e não por falta de método do conciliador, que, pelo menos no TRT11, vem sendo capacitado para o desempenho da atividade. O tempo das conciliações também são exíguos, o que dificulta no processo de sensibilização pelo conciliador. Este é um trabalho conjunto, que não cabe só ao Judiciário, mas também as empresas e aos patronos das partes.

Somente condenações de grande porte resultarão na melhora do empregador, falta o real efeito pedagógico.

Pois muitas vezes há imposição para acordo, não é feito de maneira natural

A adoção de conciliação na forma atualmente praticada (impositiva) deve ser substituída pela racionalização da conciliação, no sentido de se adotar métodos de racionalização das demandas objeto das ações trabalhistas para para convencimento das partes das vantagens da solução pela conciliação.

AS CONCILIAÇÕES DEVEM SE VOLTAR PARA PROCESSOS EM QUE SE DISCUTE VERBAS RESCISÓRIAS E LITISCONSORCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Acordo forçados não resolvem litígios

Igual a anterior.

Creio que os advogados devam também ser convocados a participar de cursos de formação para conciliadores, como atores do processo e Auxiliares da Justiça.

Acredito que forçar o jurisdicionado a conciliar não é a melhor solução. A solução é o aumento do número de juízes e de servidores.

A meta somente observa o critério objetivo da quantidade de processos conciliados e não observa a qualidade do teor das atas. Processo conciliado nem sempre é uma boa opção. O fato de ser apenas uma sentença a menos ao magistrado não pode ser observado de forma isolada, sob pena de se proscrever a materialização da função precípua do Poder Judiciário de conferir ao jurisdicionado o acesso à justiça em sua acepção substancial. Exigir meta elevada quanto à celebração de acordos implica coagir, indiretamente, o magistrado e os servidores da Vara a forçar acordos, cujos teores normalmente favorecem o empresário que precariza e arruína direitos trabalhistas do hipossuficiente.

Com a reforma o reclamante ficou sem saída, faz acordo ou paga custas.

Estabelecer percentuais dignos para negociar o direito adquirido. Caso contrário, a conciliação se transforma em uma barganha onde só o reclamado é favorecido

Sem qualificação e conhecimento difícil. além da não remuneração adequada aqueles que recebem o jurisdicionado.

A JT sempre teve como princípio maior a conciliação. Não se trata de novidade, e o percentual de processos conciliados tem se mantido estável ao longo dos anos, e não estímulo à conciliação que fará o devedor contumaz passar a conciliar, além do que grandes escritórios de advogados ganham por ato processual e não tem interesse em solução rápida do conflito

Por mais que a conciliação esteja sendo incentivada tanto pela lei atual como por muitos veículos, conciliar passou em muitos casos a ser quase uma obrigação. E conciliar não pode ser uma imposição. Conciliar para bater metas é fechar acordos que não representam a vontade das partes, muito menos a justiça. A realização de conciliação não tem caráter socializador quando passa a ser meta para reduzir o número de processos na JT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DEPENDE DAS PARTES

Referida meta deve ser excluída pois não depende da atuação do magistrado ou servidor. Com a implantação e implementação do CEJUSC tendência é melhorar esse percentual Não, porque estão indo na contramão. Quanto mais demanda, mais serviço inútil.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Deve ser estimulada a adoção de soluções alternativas de conflito, mas essa meta tem como componente principal o interesse das partes na conciliação, o que não está no controle do Juízo. O histórico mostra que sempre houve melhorias mas a meta nunca foi atingida.

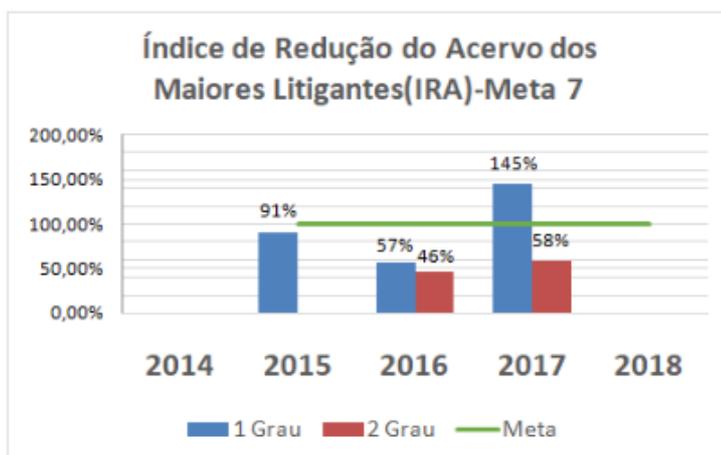
Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

Macrodesafio - Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

META 7

IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.
(Meta Cumprida em 2017)

Título da imagem



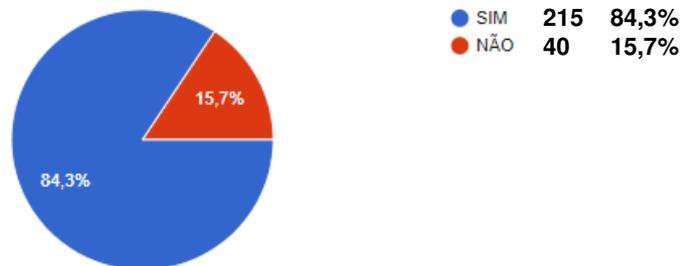


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Macrodesafio - Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho reduzirá a demanda repetitiva e o número de processos provenientes dos grandes litigantes?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

24 respostas

A redução pode ser conseguida mediante uniformização da jurisprudência no regional, para que sejam aplicadas em ações semelhantes. Assim também a padronização de procedimentos, ou definição de equipe para tratar só desse tipo de demanda ou para tratar de determinados temas, permitindo assim a especialização que contribui para a celeridade da análise, como ocorre na Operação lava jato.

Embora a meta ajude a reduzir o acervo dos grandes litigantes, fica comprometida a diretriz do novo CPC de julgamento dos processos em ordem cronológica. Assim, um processo com 1 ano de ajuizamento pode acabar sendo preterido em detrimento de um processo de um grande litigante com tempo menor de tramitação.

Dar prioridade a solução de processos dos maiores litigantes significa premiar os maiores litigantes. A solução para reduzir as demandas repetitivas é priorizar as ações coletivas e os meios processuais adequados, tais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

A identificação é plausível, mas a redução em 2% desses maiores litigantes não é consequência lógica da mera identificação. Meta alternativa seria identificar a litigância de má-fé, notadamente a interposição de "recurso com intuito manifestamente protelatório" (CLT, art. 793-B, VII) e mapear a efetiva aplicação de multas.

O mero atingimento da meta não implica em redução no número de processos contra os maiores litigantes, visto que se trata, em sua maioria, de empregados ativos e de inovações periódicas de pleitos. A melhor alternativa seria a célere uniformização jurisprudencial com reprodução obrigatória, para prevenir, de início, a repetição de pedidos em relação às centenas/milhares de funcionários.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Concentrar esforços em um número determinado de partes, prejudica os jurisdicionados que estão aguardando há mais tempo a solução de seu processo. Os processos devem ser julgados obedecendo um critério cronológico, salvo quando sua complexidade exigir prazo maior para a solução.

Outro fator que depende mais de circunstâncias externas

Ainda não há a condenação efetiva que diminua o desrespeito ao trabalhador.

A simples redução do acervo dos grandes litigantes não é suficiente. Deve ser adotados meios de uniformização da jurisprudência no âmbito deste regional a fim de forçar os departamentos jurídicos dessas empresas a racionalizarem a adoção de soluções alternativas para a solução desse tipo de demanda.

augmentar as condenações para os maiores litigantes e para trabalhadores com má-fé

Reduzir em 5%

Não adianta punir sem examinar corretamente os fatos. Entretanto creio q se houver tanta demora para a solução final, Haverá maior respeito às normas, de ambos os lados da contenda.

cálculo prejudicado, uma vez que a tendência atual, é que os maiores litigantes sejam oriundos de encerramento de contratos administrativos com o Poder Público, se ma devida liquidação das faturas pela Administração Pública, implicando em graves dificuldades financeiras para o empresariado. O simples fato de identificá-los não é problema, mas ter como META reduzir tal condição, implicaria numa segunda análise, ou numa perseguição (rigor excessivo) sobre essas empresas já prejudicadas, ou noutra ponta, a flexibilização nos processos que envolvam tais grandes litigantes, sendo qualquer das hipóteses extremas pontuadas supra, de grande prejuízo às relações processuais do trabalho. Não acho que REDUZIR tal quadro, seja uma condição que de forma efetiva, seja da competência do Judiciário.

Empresas de construção civil e transporte coletivos precisam receber maior atenção, visto que, ao meu ver, vêm utilizando a Justiça do Trabalho para reduzir custos.

Mesmo nos processos de grandes litigantes, há nuances que devem ser analisadas detidamente.

Grandes litigantes permanecerão

Aumentar para 5%

Não. Enquanto se cria condições para buscar a solução da demanda, tem milhares fazendo o contrario. E como lançar um vírus e todos querem ser o pai do antivírus. Conscientização, mudança no sistema sim. Talvez com alteração tributaria e previdenciária aja resultados frutíferos. Não depende diretamente da Justiça do Trabalho.

Vide resposta anterior

É necessário que o sistema PJE ou egestão forneça relatórios, demonstrando por agrupamento de processos das maiores devedoras com dados importantes como: número do processo, nome das partes, valor do débito, fase processual...

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

A meta pode ser válida pelo foco que coloca sobre um problema impulsionando busca de solução. Mas quanto a essa meta, a redução pode ser causada pela extinção de um fato gerador (ex. empresa que demite em massa em um certo período provocando demanda excessiva e caracterização de grande devedor apenas naquele momento).

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Macrodesafio - Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

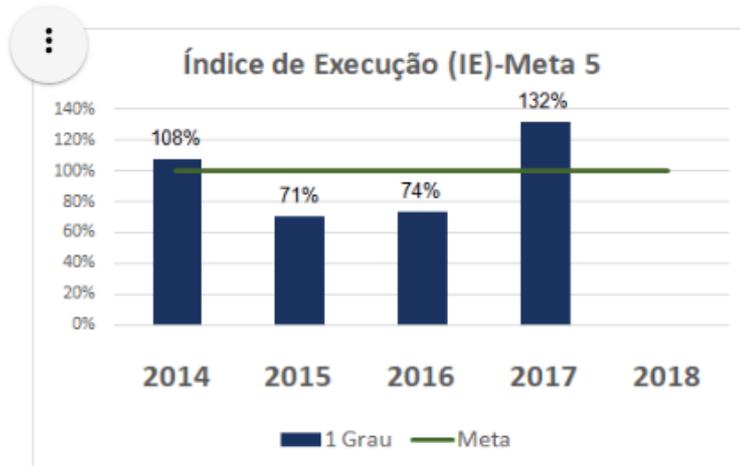
META 5

BAIXAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DO QUE O TOTAL DE CASOS NOVOS DE EXECUÇÃO NO ANO CORRENTE.

Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as Procuradorias de Fazenda, juntas comerciais, cartórios de registro de imóveis e de protesto de títulos; a inscrição da dívida nos sistemas de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa e SPC, entre outras ações.
(Meta Cumprida em 2017)

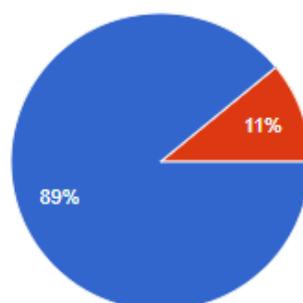
...

IE



Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho estará impulsionando às execuções trabalhistas e fiscais.

255 respostas



| | | |
|-------|-----|-----|
| ● SIM | 227 | 89% |
| ● NÃO | 28 | 11% |



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

19 respostas

O aumento dos meios executórios trouxe aumento dos recursos processuais na fase de execução, o que por si aumenta o tempo de tramitação.

Deveria julgar igualmente a maior quantidade de todos os tipos de processos

Renovando o que fora dito sobre a meta 1, é necessário também estabelecer um qualificador para a meta 5, haja vista que há execuções mais complexas e que demandam maior esforço do que outras.

Não basta baixar a quantidade de execuções. É preciso efetivar a entrega da prestação jurisdicional de forma integral, que somente se dá com o pagamento dos créditos exequendos. Impor meta para reduzir o número somente estimula as varas a arquivarem as execuções sem o pagamento do crédito exequendo.

Seria mais apropriado quantificar essa meta, qual o percentual maior de baixados em relação aos que entram em execução

Se adotamos todos os mecanismos de execução no ano corrente, será difícil aumentar o índice no ano seguintes.

Deve-se atentar que o atingimento da meta deve se pautar pela extinção definitiva da execução, desconsiderando sobrestamento ou arquivamentos provisórios.

Esta meta estimula as Unidades Judiciárias a despenderem menos tempo e esforço na busca da satisfação do crédito exequendo, levado os autos ao arquivamento precoce.

Atualmente, a eficácia dos métodos constritivos se concentram na penhora online de valores. As outras medidas, na maioria das vezes, são ineficazes, apesar de importantes. Muitas vezes o juízo não tem mais meios de prosseguir com a execução e já se utilizou de toda sua criatividade para efetivar a prestação jurisdicional. Além do mais, nem sempre conta com efetivo suficiente para dispensar servidores para uma análise de dados financeiros mais apurada, por exemplo, resultados de SIMBA e CCS.

As varas do trabalho não tem servidor suficiente, inclusive pra dar andamento nas certidões de contabilidade de cálculos.

Respondido anteriormente.

Execuções trabalhistas independem do cumprimento de meta. DEveriam melhorar as formas de execuções, avaliações exorbitantes dos avaliadores Judiciais. Consulta pelo INFOJUD não é disponibilizada para os advogados, mesmo aparecendo bens.

A execução é o espelho da sociedade, onde não se cumpre nada porque querer resultado. A mudança ocorre no espelho.

DEPENDE DE PAGAMENTO

Os núcleos de execução devem ser mais ativos na reunião dos atos de constrição de bens com relação aos maiores litigantes.

Só sonega imposto os desonestos. O problema do brasileiro é a desonestidade em maioria.

É preciso que o sistema PJE ou egestão forneça relatório para análise dos perfis das executadas por agrupamentos de dados. Assim, possibilitar a otimização do trabalho, montando o planejamento estratégico para agir conforme a necessidade. Relatório constando todos os dados importantes: nome das partes, número do processo, valor devido, fase processual...

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

Macrodesafio - Melhoria da Gestão de Pessoas

META

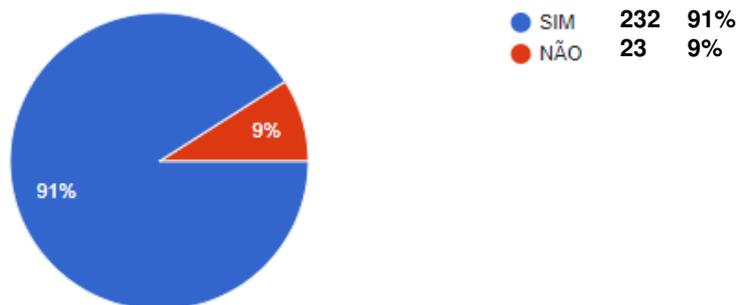
- Atingir o nível de capacidade "aprimorado", até 2020, na avaliação do iGovPessoas.

(OBS: O iGovPessoas avalia a situação de governança e de gestão de pessoas a fim de identificar pontos críticos e de induzir melhorias nessa área. O TRT11 atingiu a faixa "Intermediário" com 48% na avaliação iGovPessoas 2016)

Macrodesafio - Melhoria da Gestão de Pessoas

Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho vai melhorar a Gestão de Pessoas?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

11 respostas

A divisão em 3 faixas é muito abrangente e não garantindo uma precisão quanto a qualidade da governança relaciona a gestão de pessoas a faixa intermediária garante uma porcentagem de 33,34% à 66,66% o qual abrange resultados fracos de 34% até resultados bons de 66%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Desconheço os parâmetros do iGovPessoas. Creio que estabelecer uma nota para a Gestão de Pessoas seja algo sensível e difícil de resumir a um número.

tendo em vista que metas buscam mais quantidade que qualidade.

Trata-se de matéria completamente desconhecida. Logo, não se pode concordar.

Deve ser analisado cada setor individualmente. O que se nota é um inchaço da 1ª instância, em detrimento da 2ª instância. E os processos que chegam para análise no TRT estão vindo de qualquer jeito, qual seja, polo trocado, ausência de uma das partes, falta de notificação da sentença, de ciência do recurso ordinário, dentre outros, o que atrapalha o andamento no gabinete, pois não se pode deixar de ajeitar tais situações. O que se pode fazer: 1) a 1ª instância não pode mandar o processo de qualquer jeito; 2) fazer uma análise dos setores administrativos que existem na 1ª instância e ver realmente a necessidade de manter tantos funcionários à disposição de tais setores.

Enquanto se preocupa com as metas, as pessoas viram objetos e o resultado é catastrófico. Necessário equilíbrio

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

É essencial colocar na área de saúde do TRT um assistente social.

Seria interessante se o tribunal contratasse assistentes sociais, certamente ajudaria!

Concordo com a meta proposta, mas sugiro que o quadro atual de profissionais seja atualizado de acordo com as demandas sociais necessárias ao contexto atual do nosso país. Não apenas os profissionais sejam capacitados, mas novos profissionais sejam inclusos na instituição.

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Custos

META

- Aumentar o Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado em relação à média de 2011, 2012 e 2013 em 2 pontos percentuais para aqueles TRTs que obtiverem média superior a 85%
(A Meta em 2017 - 57,21% - alcançando 68,49%. Em 2016, foi de 49,35%, alcançando resultado de 69%; Em 2015 o resultado foi de 78% de execução do orçamento)

OBS: O Índice de execução do Orçamento Disponibilizado tem como objetivo aperfeiçoar a gestão de custos, ou seja, promover melhor aproveitamento do orçamento dos TRTs, de modo a assegurar o planejamento adequado do gasto público. Esta Meta faz parte do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho elaborado pelo CSJT

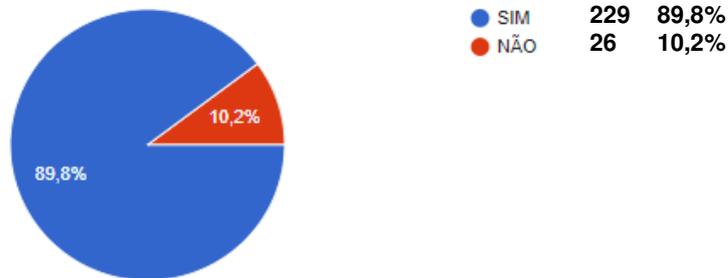


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Custos

Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho aperfeiçoará a Gestão de Custos?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

11 respostas

O conceito adotado para o índice não reflete o propósito da meta, pois custo diverge de orçamento. A meta se refere à execução do orçamento e não da gestão de custo. Custo está relacionado à economicidade e melhor aproveitamento dos recursos e não a simples execução orçamentária.

Gastar tudo não significa gastar bem, a execução do plano não significa que o plano gerou os resultados esperados.

É uma ideia errada achar que aquilo que foi programado/disponibilizado não possa ser objeto de economia quando se trate de despesas correntes. O princípio da eficiência na execução orçamentária não pode ser apenas focado pelo Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado. Isso porque o § 7º do art. 39 da CRFB, proclamou uma nova diretriz, sentido de que se deve buscar a economia com despesas correntes, ao dispor que: "Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

A meta é Aumentar o Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado em relação à média de 2011, 2012 e 2013 em 2 pontos percentuais para aqueles TRTs que obtiverem média superior a 85%. Mas o TRT11 sequer alcançou essa meta de 85%. Então qual vai ser o percentual que o TRT11 terá que aumentar? A pergunta foi mal formulada.

Deve-se avaliar os gastos com a manutenção do prédio, dar maior atenção às licitações, para ver se os gestores estão levando a sério os contratos que estão sob sua tutela. O que se nota, são



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

setores que ficam até tarde nos prédios, com energia ligada, ar condicionado funcionando, etc, o que acaba por elevar os gastos com manutenção do prédio. Deve-se estabelecer horários a serem cumpridos, priorizar o teletrabalho, dentre outros.

Executar orçamento rapidamente não significa executar de forma mais racional.

A resposta tem que se dá na fase cognitiva e não ir para execução provar quem, pode e quem não pode.

Muitos magistrados não admitem o teletrabalho. O servidor em casa reduz o custo do tribunal com eletricidade e água.

Gestão de pessoas? parem com isso.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

Macrodesafio - Melhoria da infraestrutura e governança de TIC

META

- Atingir o nível de capacidade "aprimorado", até 2020, na avaliação do iGovTI.

(OBS: O Índice de Governança de TI (iGovTI) foi criado pelo TCU com o intuito de refletir a situação da governança de TI dos órgãos da Administração Pública federal e consequentemente induzir melhorias, tendo em vista a dimensão estratégica da tecnologia da informação, a complexidade de sua gestão e o aumento dos gastos públicos nessa área).
o TRT11 atingiu a faixa "Intermediário" com 68% na avaliação iGovTI - Ciclo 2016)

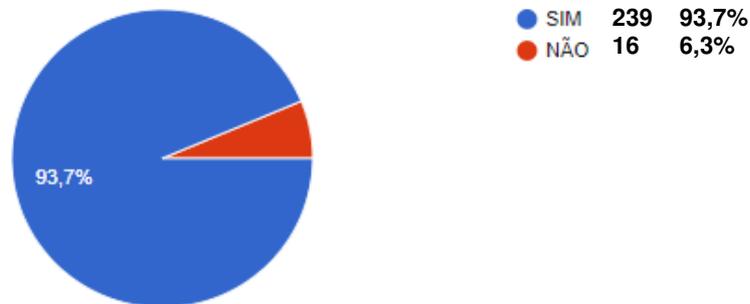


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Macrodesafio - Melhoria da infraestrutura e governança de TIC

Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho melhorará a infraestrutura e a governança de TI?

255 respostas



Caso você não concorde e queira sugerir uma outra meta e/ou forma de cálculo, descreva-a abaixo:

9 respostas

A divisão em 3 faixas é muito abrangente e não representa resultados precisos da qualidade da governança de TI

A avaliação iGovTI teve como base um questionário respondido pela própria área de TI, que nem de longe espelha a realidade da área de TI do TRT/11. Na verdade o TRT/11 está longe de ser intermediário.

Atingir o nível aprimorado até 2019.

Matéria desconhecida

O TRT11 é péssimo, em todos seus fóruns, não há estrutura pro Advogado e nem pro público. Não há onde comer, onde ficar acomodado, até água no bebedouro falta. No banco parece feira, de tantas pessoas e poucos caixas.

Enquanto as metas estiverem na frente, o resultado sempre será a mascara. O resultado não será real

Qual a utilidade dessa pergunta?

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Outras Sugestões:

67 respostas

Parabéns pela elaboração da pesquisa, aperfeiçoando a leitura e a compreensão da mesma com a inserção dos gráficos.

Aumentar implementação de teletrabalho.

É preciso estabelecer uma Meta que avalie o nível de acessibilidade do órgão, no que tange à adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência – servidores e jurisdicionados – quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar sua autonomia e independência, isto é, acessibilidade plena, de tal modo a coibir qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

É necessário criar alguma meta ou indicador para demonstrar o real trabalho efetivado na unidade judiciária. Utilizar apenas critérios quantitativos de trabalho prejudica a qualidade da prestação jurisdicional, haja vista a orientação em se produzir mais, todavia sem a parametrização da qualidade da produção. Um processo complexo é numericamente igual a um processo simples, todavia requer maior tempo de análise e os atuais indicadores não demonstram isso. Da mesma forma, penso que é necessário verificar o índice de reforma das sentenças e acórdãos para verificar se a prestação jurisdicional está sendo satisfatória e, ainda, analisar se os processos solucionados atingiram a finalidade da pacificação social, ou seja, foram solucionados com resolução do mérito - o que se coaduna com meu pensamento sobre a adoção de critérios qualitativos para auxiliar na produção dos índices do Poder Judiciário.

A boa prestação jurisdicional não é avaliada somente em quantidade de processos, mas também em qualidade das decisões. Processos efetivamente solucionados são aqueles em que há a solução do mérito e a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com o pagamento daquilo eventualmente apurado como devido.

Índice de satisfação de advogados, Índice de satisfação de reclamantes, Índice de satisfação de reclamados, e índice de Custo do Processo (processos julgados / orçamento do órgão no período)

Para as metas da área-fim, sugiro que sejam consideradas as seguintes variáveis: decremento de demandas trabalhistas (após a implementação da reforma trabalhista) e decremento de força de trabalho (ocasionado por restrições orçamentárias). Desta forma, evita-se metas facilmente atingíveis ou metas inalcançáveis provocadas pelas referidas variáveis. Para as metas de TI, sugiro a criação de indicadores que averiguem a necessidade de novos sistemas (diagnóstico das necessidades do Tribunal) e a satisfação dos servidores/usuários com os sistemas já existentes.

Essas metas estão adoecendo os juízes e servidores que com o PJE não conseguem mais se desconectar o trabalho.

Sentença líquida

Meta de Sentenças Liquidadas

Criar uma forma efetiva de identificar servidores que não desempenham suas atividades a contento, especialmente alguns que recebem funções de confiança e não assumem responsabilidades, enquanto outros não as recebem e são sobrecarregados.

Falta para o TRT/11 uma gestão mais rígida sobre os responsáveis pelas unidades administrativas. O Tribunal não evoluiu porque as pessoas trabalham só fazendo um feijão com arroz, não havendo uma cobrança e muito menos responsabilização daqueles que não fazem o seu trabalho como deveriam fazer. Na verdade, se uma boa parte dos servidores fosse trabalhar na iniciativa privada, não conseguiria se recolocar no mercado, tão grande que é a incompetência e o desinteresse.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Sugestão que as metas não se resumam a números a serem alcançados e sim que todos os envolvidos tenham a plena consciência da sua importância e de sua participação.

A conciliação no Direito do Trabalho é questionável e pode não ser a mais benéfica ao trabalhador, pois o acordo nunca será de 100% do valor efetivamente devido ao empregado, previsto em lei ou em outros instrumentos aplicáveis, no que tange ao direito material do operário.

As metas são boas para contar números, mas para aferir quantidade tem que melhorar os critérios. Além do mais, muitas vezes sufoca o servidor que trabalha em Vara do Trabalho, não todos, somente os comprometidos.

OTIMIZAR E SIMPLIFICAR OS ATOS PROCESSUAIS DE COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS DE VARAS DO TRABALHO, MORMENTE AQUELES ATOS PRATICADOS NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS, VIA SISTEMA PJe (FASES CONHECIMENTO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO), A FIM DE BUSCAR AUMENTAR A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

É necessário que se avalie qualitativamente a prestação jurisdicional. Menos importa a quantidade de processos julgados ou a celeridade com que sentenciados que a justiça ou a qualidade dos fundamentos da decisão.

Incentivar o teletrabalho, onde se priorize a produção e não se fixar na ideia antiga do servidor vir fisicamente ao trabalho, pois gera gastos de energia, água, etc. Há setores obrigando os servidores a trabalhar além do horário, até 15h, 16h, sem qualquer contraprestação, ou, ainda, o banco de horas. Isso pode gerar demandas por horas extras na Justiça Federal. A tendência do mundo moderno é incentivar a produção, ainda mais com o PJE, que permite isso.

Gestão estratégica dos servidores - continuar com o projeto de Gestão por Competências e, em seguida, dar prosseguimento com um projeto de Gestão de Processos para otimizar a utilização de nosso capital humano, reduzindo horas desperdiçadas, distribuindo melhor as atividades/processos de cada setor, automatizando atividades repetitivas e melhorando, de um modo geral, a qualidade de vida no trabalho para todos.

A JT deveria divulgar de forma transparente o custo dispendido, por item, para o funcionamento das atividades dos desembargadores.

Redução de custo direta nas despesas do tribunal, reduzir / monitorar os atrasos constantes na audiências / monitorar e reduzir as faltas e atrasos do magistrado e seus assessores

Ouvir as classes que estão sempre presente no Fórum, em especial o Advogado Trabalhista, que é quem mais sofre com a arbitrariedade do magistrado, no que concerne ao respeito ao colega e a administração do Fórum.

Reduzir o tempo de espera dos jurisdicionados que aguardam a realização da audiência. Realizar a audiência em dois atos. Conciliação em uma data e Instrução em outra, com pautas distintas a fim de se evitar as longas esperas em frente à vara para se realizar audiências tanto de conciliação, como de instrução.

Entendemos como necessário o aprimoramento de gestão de processos em sede de primeiro grau, em especial os autos que necessitam de apreciação de questões intermediárias na fase de conhecimento (petições intermediárias), bem como na fase de execução, uma vez que há demora de vários cartórios de primeiro grau nesse tipo de movimentação.

Minha sugestão é que a JT procure ajudar as empresas a pagar suas dívidas trabalhistas viabilizando ainda mais o Núcleo de Execução que hoje é muito bem dirigido pela Dra Edna.

Obrigado juízes a cumprir o horário integral de trabalho

A título de sugestão indico que haja maior e melhor controle sobre a dinâmica no trabalho exercido pelos juízes.

Por incrível que pareça, temos a impressão que ao tempo dos processos físicos as demandas eram resolvidas em tempo razoável. Nesse aspecto, importa investigar se o PJ-e, com suas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

vantagens e inovações está sendo devidamente utilizado por magistrados e servidores. Obrigado!
Desejo sucesso!

Sugiro maior celeridade na tramitação processual, que com PJE tornou-se mais lenta do que com o processo físico

Deveria ter mais instruções no dia, pois hoje são feitas pouquíssimas no dia dia e são adiadas as audiências para uma data muito distante e isso faz com que o processo fique parado por anos.

A exigência de metas é salutar na Administração Pública. Ressalta a necessidade constitucional de que se observem preceitos constitucionais como a eficiência e a boa gestão das contas públicas e a satisfação do interesse público. Todavia, não deve haver a exacerbação da referida cobrança, sob pena de vilipendiar o ambiente de trabalho do Poder Judiciário e prejudicar a qualidade do serviço prestado à coletividade, especialmente quanto à meta de processos conciliados, excessivamente elevada a meu ver e capaz de impingir o magistrado a celebrar acordos indevidos e prejudiciais ao trabalhador hipossuficiente, circunstância esta apta a ofender seu direito constitucional à dignidade da pessoa humana e todos os demais direitos fundamentais dela corolários.

Revezamento das funções pelos servidores do quadro, dando chances para outros mostrarem suas qualidades em cargos de chefia, e assim sendo, contribuir para alcançar as metas esperadas.

Que fosse obrigado a participação da reclamada nas audiências de conciliação e não meramente um convite sem ônus para quem faltar

Juizes querem atingir suas metas com sentenças de extinção de processo. Oficiais de justiça poderiam avaliar os bens conforme valores de mercado e não valores absurdos, impossibilitando a venda. Em execução ... os Juízes e oficiais não tem interesse em receber e finalizar o processo
A criação do CEJUSC é um grande avanço na dissolução das demandas, tornando célere a conciliação, ao passo que os processo que estão em EXECUÇÃO poderiam ser incluídos também nessa pauta.

Sem comentários

META para reduzir o tempo de tramitação dos PROCESSOS doença laboral no 1o e 2o grau exigindo mais eficiencia dos Peritos no cumprimento dos prazos e da pericia e entrega de LAUDOS.

A Renovação e a conquista de um povo. Estrutura, conscientização, incentivo ao conhecimento, buscar sempre formula de solução. Ação com resultado imediato.

Faltam servidores para conseguir cumprir as metas esperadas.

A meta de aprimoramento dos servidores é imprescindível. Nesse sentido, seria bem melhor se tivéssemos servidores do quadro nas Varas do interior.

Penso que a Justiça do Trabalho como um todo deveria focar mais o desenvolvimento humano na instituição, concomitantemente com o atingimento das metas com reflexo na prestação jurisdicional.

INTERAGIR AS METAS ENTRE SERVIDORES, JUÍZES E ADVOGADOS, PARA CONSCIENTIZAR E ENVOLVER COM MAIS EFICÁCIA AS METAS.

pesquisa tendenciosa :)

Continue assim, equipe!

Enquanto continuar esse modo primitivo de solução de conflitos, com a maioria dos juízes elitistas, que julgam conforme a pessoa, o judiciário brasileiro continuará servindo a si próprio e aqueles que dançarem conforme a música.

JUDICIÁRIO DEVE SE PREOCUPAR COM PESSOAS E NÃO METAS

aumentar o numero de servidores nas varas de modo que essas metas sejam alcançadas,caso contrario, será impossivel!



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Sou a favor de estipulação de metas, no entanto deve haver manutenção da preocupação com o clima organizacional e a saúde de magistrados e servidores.

O Tribunal deveria investir mais em cargos que pudessem melhorar a qualidade de vida e do trabalho de seus servidores, criando ou contratando assistente social e fisioterapeuta sugiro que tenha um profissional na area de serviso social

É clara a necessidade de criação do cargo para os profissionais de serviço social no âmbito da Justiça do Trabalho, pois dada a situação limite em que se encontram os reclamantes e familiares daqueles que litigam na justiça do trabalho.

É clara a necessidade de criação do cargo para os profissionais de serviço social no âmbito da Justiça do Trabalho, pois dada a situação limite em que se encontram os reclamantes e familiares daqueles que litigam na justiça do trabalho.

Lembro que o tribunal está em desacordo com uma resolução que saiu há quase 3 anos, a Resolução CNJ Nº 207 de 15/10/2015, fez um Concurso para AS em 2017 e não pretende chamar nem sequer o primeiro colocado, segundo eu apurei com o setor responsável. Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social. É clara a necessidade de criação do cargo para os profissionais de serviço social no âmbito da Justiça do Trabalho, pois dada a situação limite em que se encontram os reclamantes e familiares daqueles que litigam na justiça do trabalho.

O Tribunal precisa melhorar o quadro de profissionais para chegar a atingir as metas propostas. Ainda há profissionais que não estão nos quadros da instituição, como é o caso dos assistentes sociais, que são fundamentais na estrutura do órgão de gestão de pessoas e no acompanhamento dos processos que precisam de laudos técnicos fornecidos por equipes multidisciplinares

Acredito que a instituição vem trabalhando com zelo e transparência em suas ações, tendo uma rede social bem qualificada, estruturada e organizada. Quanto ao quadro de profissionais, vê-se déficit de profissionais, principalmente na área social, estrutura urgente de acordo com a realidade social do Brasil. Assim, diante até mesmo de resolução do CNJ, sugiro o reforço e contratação de profissionais da área social, como Assistente Social e Psicólogo, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sociais, mediação de conflitos, abrangência de contato com a rede social, desenvolvimento de políticas públicas, projetos e campanhas sociais, fortalecendo a qualidade de vida e de trabalho dos servidores e sociedade em geral.

Para melhorar a Gestão de Pessoas e o processo de conciliação é fundamental a contratação de uma Assistente Social para seu quadro efetivo, e assim também cumprir a Resolução CNJ n 207 de 2015

necessidade da implementação do serviço social no quadro de profissionais

Sugiro a convocação de assistentes sociais, visando assim a ampliação na garantia dos direitos dos funcionários.

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. § 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

É importante que seja convocado os aprovados no último concurso a fimde suprir carências na área de pessoal como o serviço social altamente deficiente no estado de Roraima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A admissão de profissional da área de serviço social para melhor atender a população em suas necessidades nos casos que requeiram apoio desse profissional.

Gostaria de destacar a importância e necessidade de um assistente social no referido tribunal! Acredito na necessidade de assistentes sociais no quadro a fim de que eles possam auxiliar os servidores e até encaminhá-los para outras instituições na necessidade de doenças ou de um conflito social que eles estejam vivenciando.

Prover as condições necessárias aos servidores para que eles possam cumprir tantas metas.

Fazê-los contar com um serviço social dentro do TRT é um bom começo.

É claro que o profissional em Serviço Social (assistências) é suma importância nas instituições, seja privada ou a nível como é o do TRT, sem na necessidade de laudos técnicos unto aí RH da mesma.

Creio que seja de fundamental importância a inclusão de profissionais de Assistência Social na equipe multidisciplinar.

Imprescindível ao bom desempenho das metas supras mencionadas um profissional de assistência social, vez que esse tem em seu mister a difícil tarefa de identificar pontos conflituosos que desaguam em demandas de considerável repercussão no Judiciário, mas que se desviam a finalidade por não terem um assistente social que aponte o reflexo da sentença na vida das pessoas judicializam seus conflitos, a citar o grau de satisfação, a confiabilidade, dentre outros que tem relevante peso social.